



A Verdade

ANO LXIX - Nº 549 - Março / Abril de 2022

Revista Maçônica



O JULGAMENTO DE JESUS DE NAZARÉ

ASPECTOS JURÍDICOS



A palavra Pesach significa “passagem” em hebraico. As celebrações da Páscoa têm suas raízes com os hebreus, mas foram disseminadas a todo o mundo cristão. Os judeus comemoram a Páscoa lembrando a libertação do povo hebreu, após 400 anos de escravidão no Egito.

O cordeiro também era utilizado pelos hebreus na comemoração da Páscoa: um cordeiro convivia dentro da casa de uma família judaica por uma semana. Nesse período, a família, principalmente as crianças, estabelecia alguns vínculos de afeição e de sentimentos com o animal. Já no final da tarde da sexta-feira, esse cordeiro era sacrificado. A família, ao se alimentar do cordeiro da Páscoa, tinha uma experiência dolorosa, cujo intuito era a libertação da dor pela perda de alguém querido.

Já a religião cristã comemora essa data rememorando a ressurreição de Jesus após sua crucificação. Os católicos cristãos iniciam a comemoração da Páscoa num período compreendido como “semana santa”, que tem seu início no Domingo de Ramos e seu término no Domingo de Páscoa.

A crucificação do Mestre Jesus Cristo remete aos sentimentos de consolo, perdão e misericórdia, sinaliza o caminho, a abertura das “águas”, aponta para a libertação espiritual.

Após o interstício do período sombrio da quaresma, a luz começa a ressurgir com a celebração da Páscoa, a comemoração da continuidade da vida, com o ressurgimento da rotina normal.

Portanto, a celebração da Páscoa nos convida a repensar nossas atitudes e nossos atos até o presente momento de nossa vida – ou seja, nos invita a analisarmos nossa caminhada terrena e a maneira como estamos conduzindo nossa cruz – e renová-los, caso assim o entendermos e desejarmos, e, com isso, tenhamos um novo recomeço.

Considero muito difícil, e quase impossível, mudarmos nossos sentimentos e nossas posturas de um momento para outro, mas devemos nos policiar sempre, no sentido de não repetirmos certas atitudes, certos atos e decisões pretéritas, que hoje, através do amor, perdão e da tolerância, faríamos diferente e o resultado seria muito melhor.

Mesmo que tenhamos algumas recaídas, não devemos desistir de nossa lapidação para nos tornarmos cada dia melhores e podermos, um dia, mesmo após várias encarnações, dizer “está consumado e eu libertado, ressuscitado ...”, como o fez nosso Mestre, enviado pelo Grande Arquiteto do Universo para nos deixar seus ensinamentos atemporais e universais que orientam nossa evolução espiritual.

O Mestre, ao se despedir dos 12 apóstolos em sua última ceia, afirmou que “estava se despedindo deles para voltar ao plano espiritual, e que a experiência da dor, da perda e a crise da chegada da morte são portais para que o Mestre continuasse a ampará-los”. Portanto, para a Maçonaria e nós maçons, a vida não cessa com a morte, com a cessação da vida material.

Devemos ter sempre em mente que, embora seja prazeroso, não podemos permitir que “ovos de chocolate” e “coelhinhos da Páscoa” minimizem a essência da celebração da Páscoa. Não podemos nos esquecer que essa data deve nos remeter à certeza da imortalidade da alma e ao profundo amor do Grande Arquiteto do Universo por nós.

A cada vitória sobre nossos sentimentos de orgulho, egoísmo, ignorância temos, com certeza, uma ressurreição, uma renovação, uma Páscoa.



Fraternal abraço,

Charles Jean Fusco
Grão-Mestre em exercício

◆ EXPEDIENTE ◆



A Verdade

Publicação bimestral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo (Glesp)

Fundador

Irmão Francisco Rorato (1911-1983)
Loja Prudente de Moraes, 5

Administração

Grão-Mestre João Xavier
Loja Manchester Paulista, 413
Oriente de Sorocaba

Conselho Editorial

Descartes de Souza Teixeira (L. 10)
Ezivaldo Lins de Araújo (L. 124)
Samir Nakhle Khoury (L. 141)
Samir Cury (L. 857)

Editor e Jornalista Responsável

Wagner Apinhanesi (MTB: 41.856-SP)

EDIÇÃO DIGITAL

Assinatura

Seis edições bimestrais: R\$ 106,15

REVISTA A VERDADE

Rua São Joaquim, 138
Liberdade - São Paulo - SP
CEP: 01508-000
Tel: (11) 3207-8399

E-mail: averdade@glesp.org.br
www.glesp.org.br

Atenção: Os colaboradores das revistas A Verdade e Grande Loja em Destaque, que enviam informações, textos, fotos e imagens, são responsáveis pela autoria e originalidade do material enviado às revistas e pela obtenção de autorização de terceiros para a devida utilização, quando necessária, respondendo, assim, por qualquer reivindicação que eventualmente venha a ser apresentada às revistas em relação aos direitos intelectuais e/ou direitos de imagem. Os colaboradores das revistas da Glesp são voluntários e não recebem remuneração pelo trabalho cedido às publicações. Os artigos assinados não refletem, necessariamente, o pensamento da direção ou do editor das revistas. Não devolvemos originais não publicados.



Pouco se fala e quase nada se registra sobre a síntese do terrível, doloroso e sangrento julgamento, marcado por ódios e perseguições que motivaram os julgadores ímpios ao decreto da pena de morte imposta a Jesus. O Cristo passou por três tribunais vigentes na época: o Sinédrio Judaico, chefiado pelo Sumo Sacerdote Joseph Caifás; o do tetrarca da Galileia, Herodes; e o Romano, presidido pelo governador Pôncio Pilatos, que governava com poderosa força militar não só a Judeia, mas todos os territórios da região, marcando seus julgamentos com violentas mortes na cruz. Esse era o panorama jurisdicional sangrento que inspirava os julgadores e amedrontava a sofrida população judaica.





O JULGAMENTO DE JESUS DE NAZARÉ

ASPECTOS JURÍDICOS

Irmão José Valério de Souza

(presidente em exercício do Superior Tribunal Maçônico da Glesp)

Loja 21 de Abril, 141 – Oriente de São Paulo

Este estudo, procurando resumir em poucas linhas assunto tão grandioso e abrangente que por si só mudou o destino da humanidade e da contagem do tempo, afasta qualquer sectarismo e concentra considerações sobre os aspectos jurídicos do julgamento de Jesus de Nazaré, que passou pelos tribunais judaico, galileu e romano em questão de horas, desde a sua prisão até a morte na cruz, na tragédia da Páscoa judaica de sangue, na Jerusalém do ano 33, contado a partir do nascimento de Cristo.

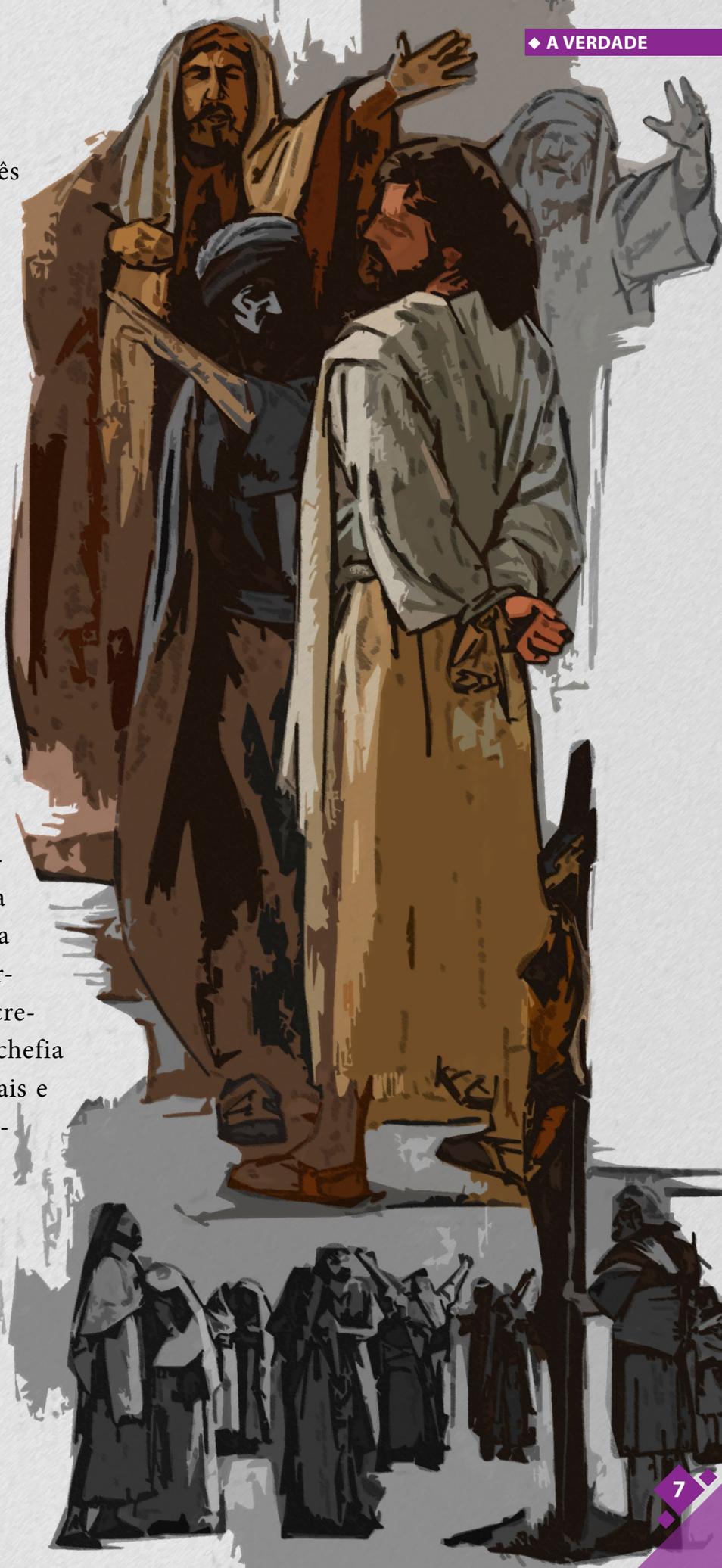
Hoje, decorridos mais de 2.000 anos, se perguntarmos a qualquer pessoa, de qualquer idade, qual é a sua opinião sobre a morte de Jesus, a resposta será sempre a mesma: “Ele foi injustiçado”.

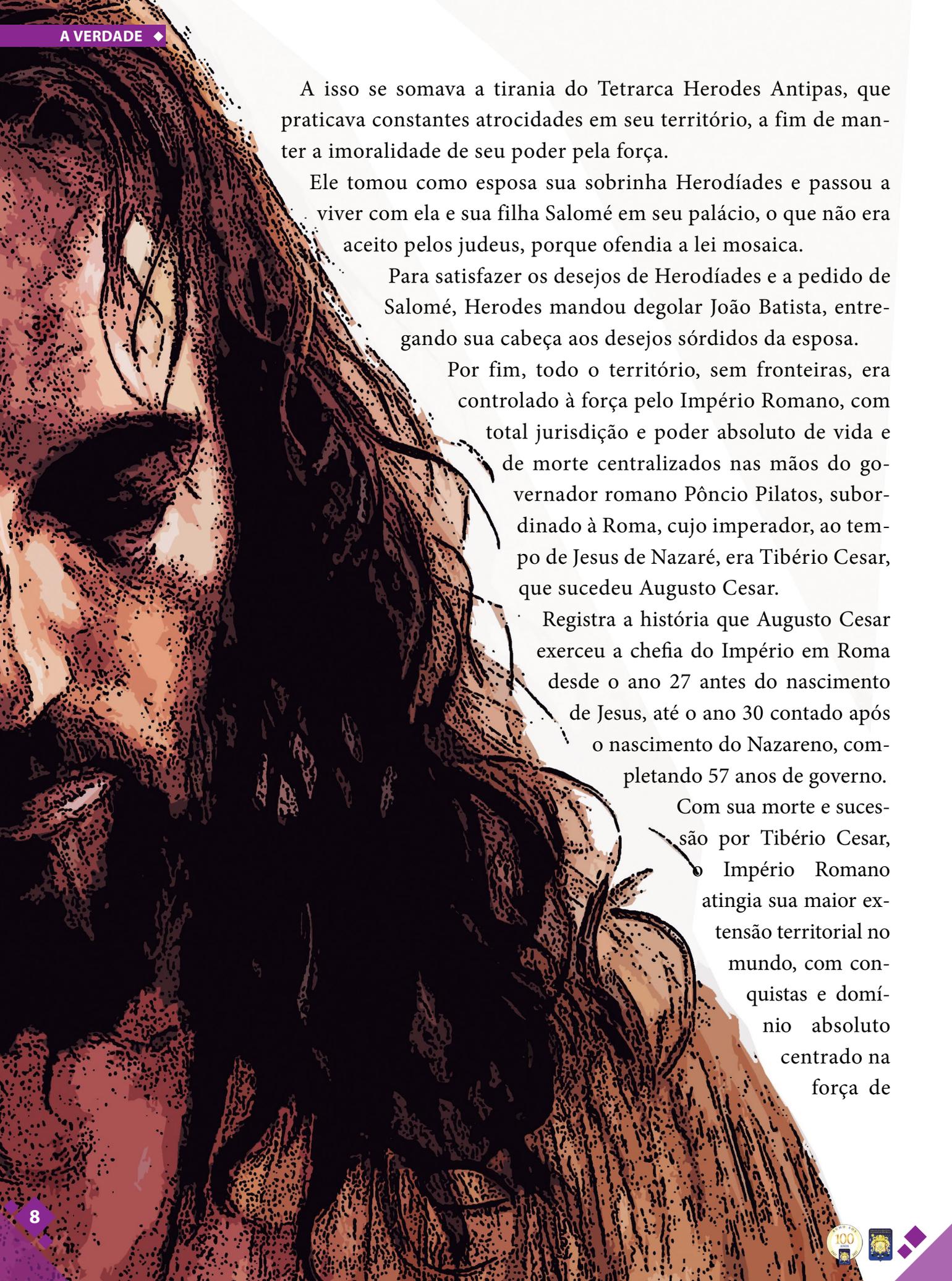
Mas pouco se fala e quase nada se registra sobre a síntese do terrível, doloroso e sangrento julgamento, marcado por ódios e perseguições que motivaram os julgadores ímpios ao decreto da pena de morte imposta ao Nazareno, com o objetivo único de se manterem na crueldade do poder.



Jesus de Nazaré passou por três tribunais vigentes na época: o Sinédrio Judaico, chefiado pelo Sumo Sacerdote Joseph Caifás, que atuava juntamente com seu sogro Anás; a imoralidade do Tetrarca da Galileia Herodes Antipas, que herdou o território Galileu de seu pai Herodes - o Grande; e, por fim, o Tribunal Romano, presidido pelo governador Pôncio Pilatos, que governava com poderosa força militar não só a Judeia, mas todos os territórios da região, marcando seus julgamentos com constantes e sangrentas mortes na cruz.

Esse era o panorama jurisdicional sangrento que inspirava os julgadores e amedrontava a sofrida população judaica. Mortes por apedrejamento eram decretadas pelo Sumo Sacerdote, na chefia do Sinédrio, em julgamentos orais e sumários que, sob o manto disfarçado de desrespeito às leis divinas, vindas de Deus por Moisés, se mantinha no poder, matando os acusados publicamente, segundo ele, para dar o exemplo ao sofrido povo de que Deus castiga os infratores das leis divinas.





A isso se somava a tirania do Tetrarca Herodes Antipas, que praticava constantes atrocidades em seu território, a fim de manter a imoralidade de seu poder pela força.

Ele tomou como esposa sua sobrinha Herodíades e passou a viver com ela e sua filha Salomé em seu palácio, o que não era aceito pelos judeus, porque ofendia a lei mosaica.

Para satisfazer os desejos de Herodíades e a pedido de Salomé, Herodes mandou degolar João Batista, entregando sua cabeça aos desejos sórdidos da esposa.

Por fim, todo o território, sem fronteiras, era controlado à força pelo Império Romano, com total jurisdição e poder absoluto de vida e de morte centralizados nas mãos do governador romano Pôncio Pilatos, subordinado à Roma, cujo imperador, ao tempo de Jesus de Nazaré, era Tibério Cesar, que sucedeu Augusto Cesar.

Registra a história que Augusto Cesar exerceu a chefia do Império em Roma desde o ano 27 antes do nascimento de Jesus, até o ano 30 contado após o nascimento do Nazareno, completando 57 anos de governo.

Com sua morte e sucessão por Tibério Cesar, Império Romano atingia sua maior extensão territorial no mundo, com conquistas e domínio absoluto centrado na força de

seu numeroso exército, conquistando territórios com força, opressão e derramamento de sangue na Europa, Ásia, Síria, todo o deserto ao norte e ao nordeste, e, ao sul, a Judeia, a Palestina e o Egito, com domínio de toda a população desse imenso território.

A legislação penal na época era para os judeus a própria lei divina, aplicada pelo Sumo Sacerdote e demais juizes do Sinédrio.

As divergências e atritos constantes entre os romanos e os judeus estavam nas divindades. Enquanto os romanos professavam a existência de vários deuses, como Júpiter, Netuno, Marte e a deusa Minerva, entre outros, sempre personificados, e atribuíam aos imperadores, como Augusto e Tibério, a condição de deuses humanos, os judeus professavam o monoteísmo, com Deus único, que entregou a Moisés a Lei Mosaica após 40 anos de libertação dos judeus do domínio e cativeiro do Egito.

Contudo, apesar daquelas graves divergências em crenças divinas, Roma, delegando poderes a Pôncio Pilatos, tolerava e permitia a crença e pregação de um Deus único, desde que as pregações se dessem somente nas sinagogas e em ambiente fechado e os judeus não contestassem as ordens, reconhecendo o poder romano de





Pilatoss e de Roma e, principalmente, pagassem os tributos a Cesar, sem qualquer questionamento.

Quando Tibério Cesar subiu ao poder em Roma, exatamente na época de popularidade do galileu Jesus, a máxima romana era *Roma locuta, causa finita*, ou seja, “Roma se pronunciou, findou a discussão”.

Os publicanos, cobradores de impostos, se apresentavam aos judeus sempre acompanhados por dois soldados romanos, e o devedor tinha duas opções: pagar os impostos, em moedas ou bens, ou a prisão e crucificação.

Foi naquela época conturbada que Jesus de Nazaré mais se popularizou, fazendo milagres e contestando a autoridade do Sumo Sacerdote Caifás, que se enriquecia com o dízimo e as oferendas nos templos, pagas pelos pobres judeus em nome de Deus. Jerusalém fervilhava como um caldeirão.

De um lado, Pilatos pressionava Caifás para conter os rebeldes judeus que, chefiados por Barrabás, se posicionavam contra o domínio romano e os tributos a Cesar.

De outro lado, o próprio Sumo Sacerdote e demais juízes componentes do Sinédrio judaico manifestavam verdadeira oposição contra Jesus de Nazaré, o qual, com seus seguidores, peregrinava pela Galileia, Judeia, Jerusalém e todo o

território judaico fazendo milagres,

curando paráliticos, doentes e leprosos, sem respeitar os sábados.

As curas do cego de Jericó, em pleno sábado, e do parálitico no tanque de Betesda e as ressurreições de Lázaro, que já estava no túmulo havia quatro dias, e da filha de Jairo foram a gota que faltava para o descontrole da situação, acrescida ainda mais pelas notícias frequentes de curas de enfermos, leprosos, expulsão de demônios, perdão e remissão de culpa de prostitutas e acolhimento de publicanos cobradores de impostos.

Jesus pregava para a multidão, dizendo que veio para buscar e redimir os pecadores e não os justos.

Ao perdoar e livrar do apedrejamento a mulher adúltera, já com a morte decretada por Caifás, notou o próprio Sinédrio judaico a total perda de poder por parte do Sumo Sacerdote.

O Nazareno apontou os fariseus e os sacerdotes como pecadores, desafiando a todos naquele episódio, inclusive o



Sumo Sacerdote, com os dizeres: “quem de vós que nunca pecou atire a primeira pedra”.

Naquele instante, o Sumo Sacerdote, juiz presidente do Sinédrio, notou claramente sua total perda de poder diante de um homem oriundo de Nazaré, desprezada e abandonada região da Galileia.

Some-se a isso a notícia de que Jesus acolheu e colocou vida nova no coração da mulher samaritana, extinguindo a desigualdade entre o povo e restabelecendo a união entre samaritanos e judeus, o que não era aceito pelo Sumo Sacerdote por questão de crença.

Nas vésperas do malsinado e sangrento processo de julgamento do Nazareno, a decisão entre os muros do Sinédrio era de que seria melhor a morte de um homem, do que o desmoronamento de Jerusalém. Jesus passou a ser considerado por Caifás como impostor, filho do demônio e não de Deus.

O Nazareno foi um autêntico judeu. Em toda sua vida de pregação, sempre respeitou a lei mosaica e a lei romana. Perguntado pelos fariseus se era justo pagar os tributos a Cesar, ele logo respondeu: “Dai a Cesar o que é de Cesar e a Deus o que é de Deus”, desarmando qualquer tentativa dos fariseus de jogá-lo contra Roma.

Foi uma figura extraordinária, fiel e autêntico judeu de sua época, assim descrito pelos historiadores.

Veio de uma família judaica legítima e numerosa, sendo o primogênito da família com mais quatro irmãos (Tiago, José, Judas e Simão), além



de duas irmãs, cujos nomes o Evangelho não menciona, em razão da condição de inferioridade imposta às mulheres naquela época.

Quem melhor descreve a família de Jesus é o Evangelho de São Marcos. Registra o

evangelista, em Marcos 6: 2-3, que “aos sábados ele ensinava na Sinagoga, e os judeus, tomados de grande admiração, perguntavam entre si: de onde vem esse homem? Que sabedoria é essa que lhe foi dada? Como se



operam por suas mãos tantos milagres? Não é ele o carpinteiro filho de Maria, irmão de Tiago, de José, de Judas e de Simão? Não vivem aqui entre nós também suas irmãs?”.

A história registra que José e Maria, com a criança com menos de 2 anos de idade, se refugiaram no Egito porque o Rei Herodes, o

Grande, ciente de que em Belém teria nascido um rei,

logo mandou seus soldados invadir a cidade e matar todas as crianças com menos de 2 anos de idade, a fim de garantir seu reinado.

Mas Jesus foi salvo da morte porque já estava no Egito, onde o casal se refugiou e ali teve mais quatro filhos e, no retorno à Nazaré, mais duas filhas. A família numerosa de Jesus é novamente confirmada em Marcos 3: 31-32 e Gálatas 1:19.

Após seu batismo por João Batista nas águas do rio Jordão, Jesus dá início à sua grande peregrinação. Escolheu, de início, seus 12 apóstolos, sendo 11 justos e de poucas letras, na maioria pescadores do Mar da Galileia, mais o 12º, Judas Iscariotes, homem letrado e culto, que teria deixado a assessoria do palácio de Antipas para seguir Jesus e, depois, praticar o ato de traição, vendendo ao Sumo Sacerdote, por 30 moedas, informações para a localização e a prisão do Nazareno.

Para melhor compreensão em nossos dias, Jesus foi preso por ordem verbal de Caifás, na noite de nossa atual Quinta-feira Santa, Páscoa judaica de abril do ano 33 contado de seu nascimento.

Não havia fundamento nem justa causa ou justo motivo para a prisão, conforme exigia a lei hebraica da época. A motivação da prisão foi o desespero de Caifás, temendo perder o domínio do povo judeu e a diminuição de sua riqueza.

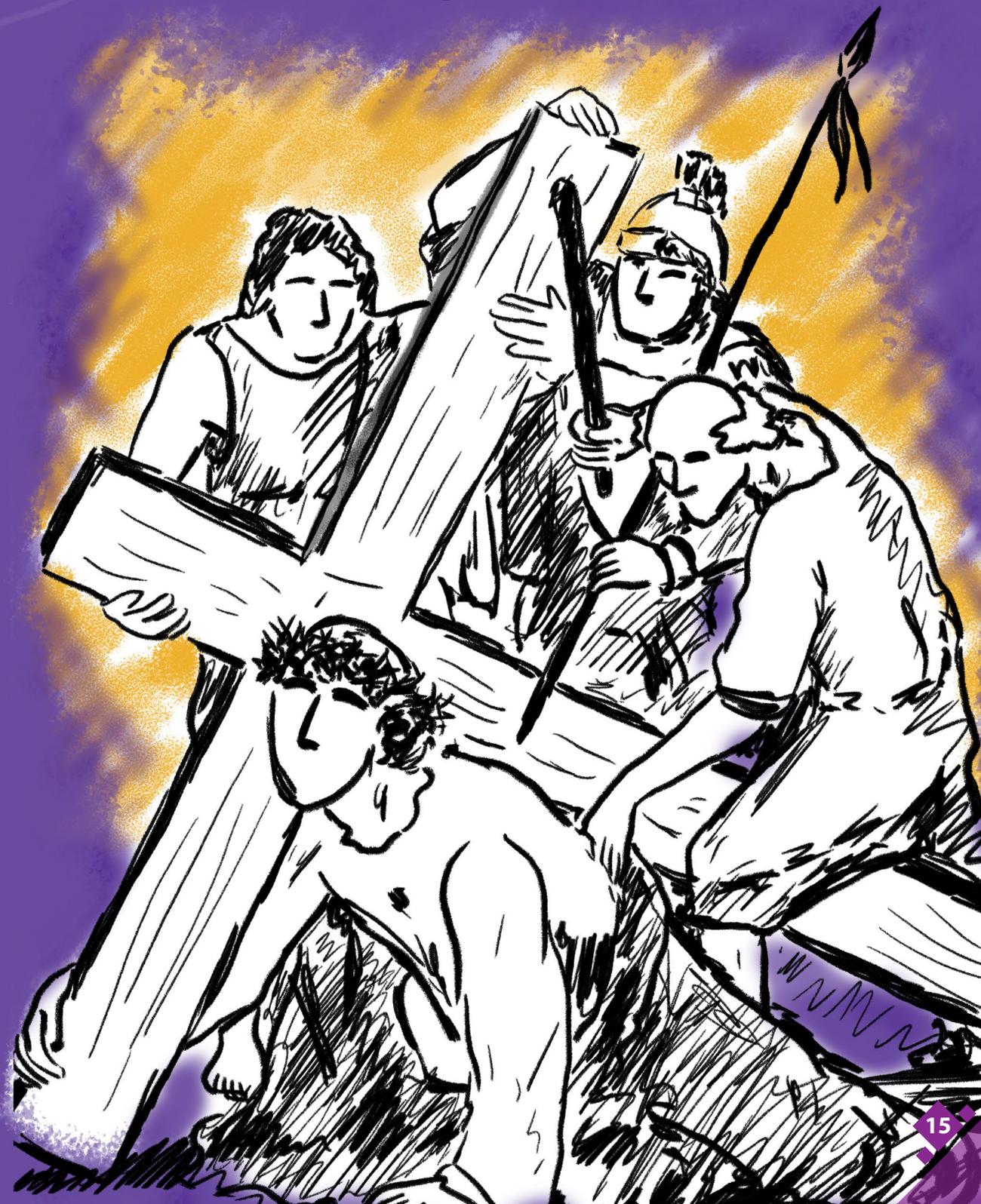


A ordem da prisão foi verbal, sem mandado escrito à Guarda do Templo, como exigia a lei.

O Sinédrio judaico, como órgão julgador de crimes praticados por judeus, era composto de três Câmaras com 23 sacerdotes, 23 escribas e 23 anciãos, na maioria fari-

seus, mais o ex-Sumo Sacerdote e o Sumo Sacerdote Presidente Caifas, no tempo de Jesus, somando 71 nomes, conhecido e temido pelos judeus como o Tribunal dos 71.

Tinha competência originária para julgar os profetas, os chefes militares, os chefes das



tribos e das cidades e competência comum para julgar os crimes graves de blasfêmia contra Deus e prostituição, com penas de morte por apedrejamento ou decapitação.

Mortes na cruz só eram de competência dos tribunais romanos e da Justiça Romana.

Além das mortes por apedrejamento e

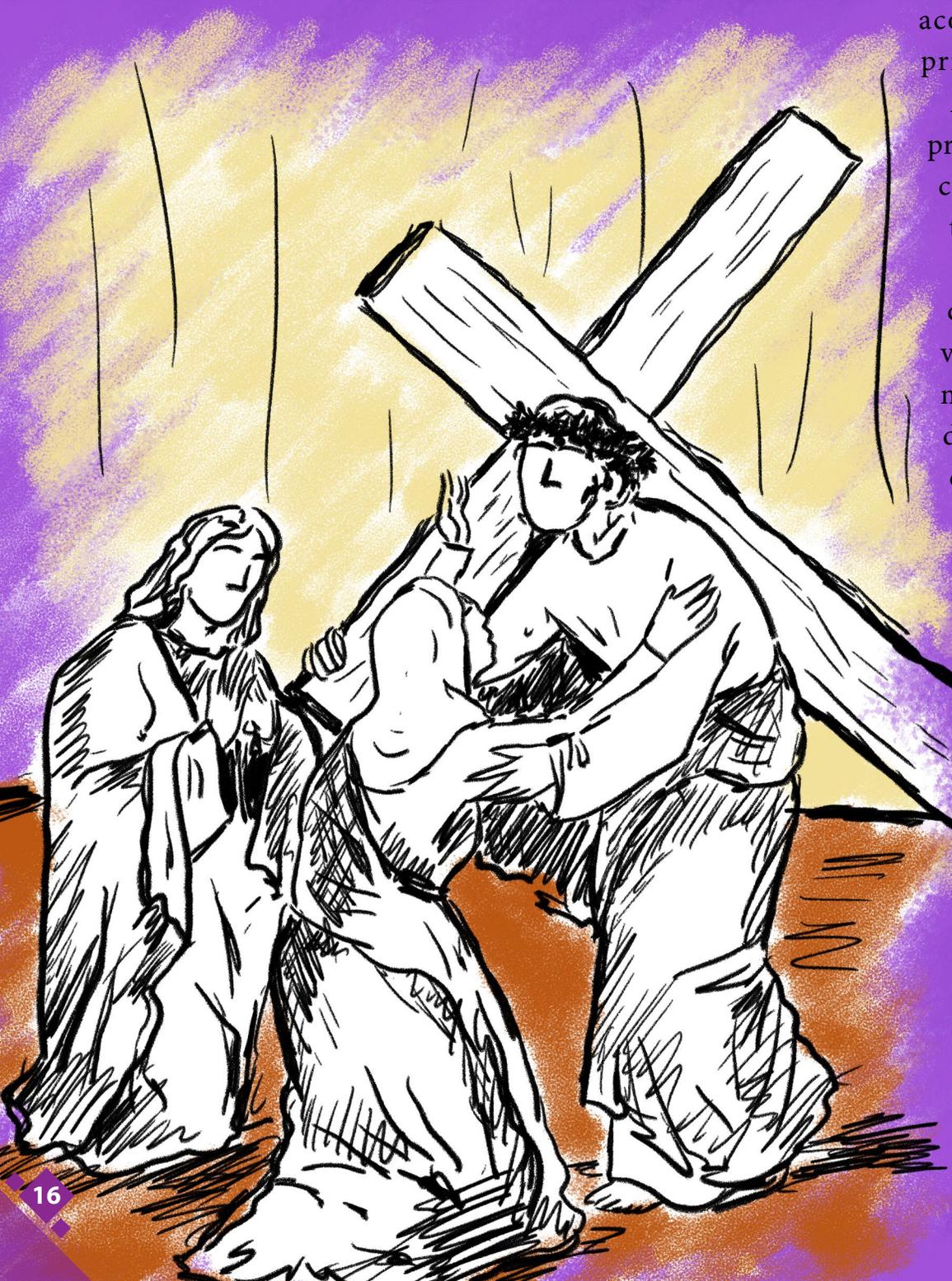
decapitação, tinha o Sinédrio judaico competência por matéria para aplicar pena de perdimento dos bens, banimento e confinamento em cidades diversas.

Portanto, desde a prisão do Nazareno, o processo já se apresentava com irregularidades e nulidades insanáveis, de

acordo com a própria lei judaica.

A decisão para a prisão foi tomada na casa de Caifás, juntamente com Anás, fora do Sinédrio, que se localizava no Monte Sião, mas a legislação judaica não permitia ordens verbais de prisão nem apuração de crimes de morte fora do Sinédrio, considerado local sagrado de apuração de crimes contra Deus, como era a acusação de blasfêmia contra Jesus.

Não houve mandado de prisão, mas sim ordem verbal de prisão do Sumo



Sacerdote para Jônatas, chefe da Guarda do Templo.

Na legislação penal brasileira, que retrata costumes milenares do passado, as prisões somente ocorrem com expedição dos mandados de prisão, com exceção dos flagrantes.

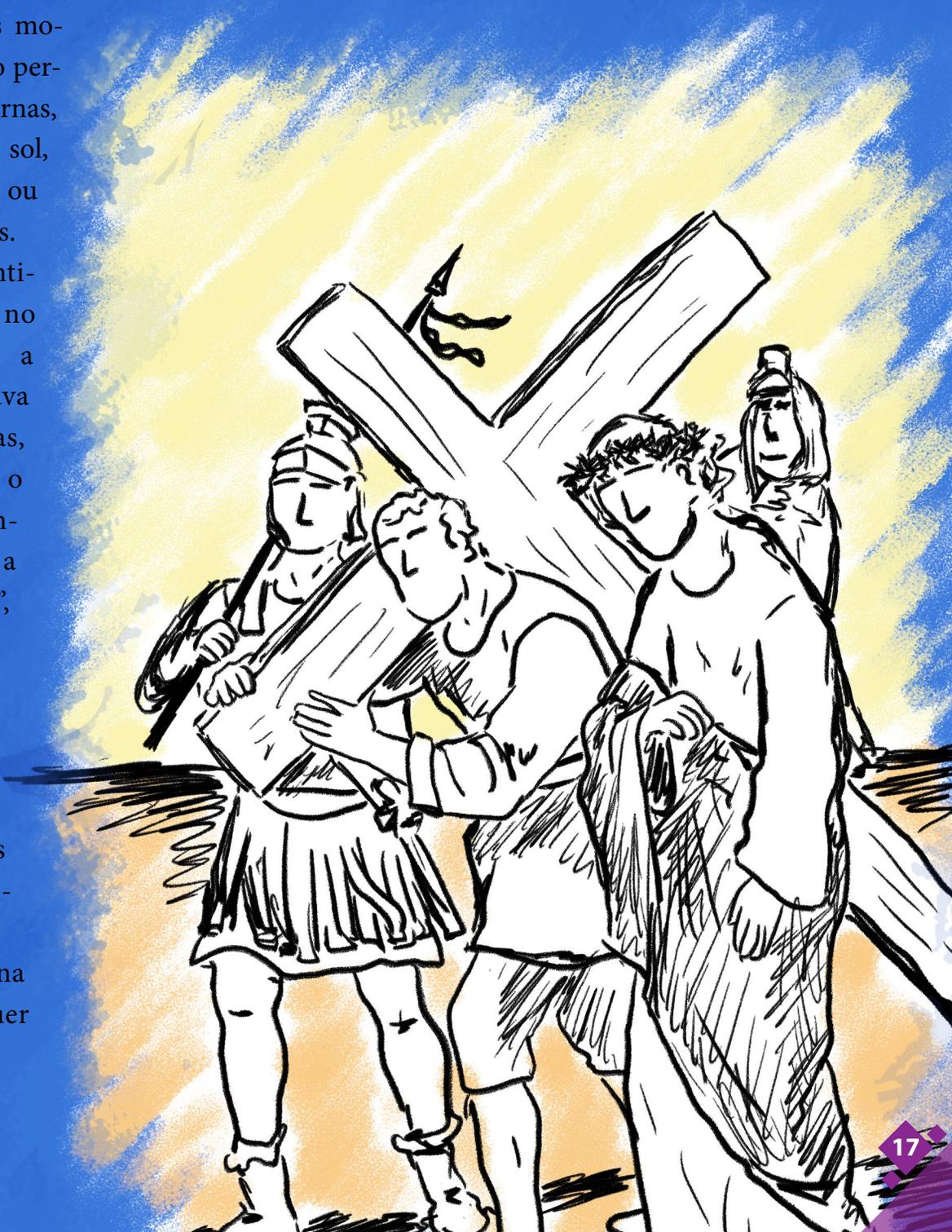
A legislação judaica, de origem nas leis mosaicas, também não permitia prisões noturnas, depois do pôr do sol, nem em feriados ou vésperas de feriados.

Inspirada no Antigo Testamento e no próprio Shabbat, a lei mosaica vedava as prisões noturnas, ou seja, “desde o crepúsculo, quando o Sol alcança a copa das árvores”, ou “do aparecimento da primeira estrela no céu, até a claridade do dia seguinte”, observando assim os judeus a ordem divina de repouso.

Além disso, na prática de qualquer

atividade noturna, fora da luz do dia, estariam os judeus desrespeitando a libertação de seu povo da escravidão do Egito, uma vez que, para os egípcios, a noite pertencia às trevas.

Em Êxodo 22:26, o livro do Antigo Testamento que retrata a saída e a libertação



dos judeus do Egito, vem escrito que: “se tomares como penhor o manto do próximo, deverás devolvê-lo antes do pôr do Sol”.

Todo esse rol de nulidades e irregularidades no ato inicial da prisão noturna de Jesus por si só fulminava o processo penal, não permitindo a sequência bárbara e sanguinária dos acontecimentos.

Relatam os historiadores que, já preso, Jesus foi levado ao ex-Sumo Sacerdote Anás para o interrogatório inicial, o que é confirmado no Evangelho de São João, dizendo o

Apóstolo que: “conduziram o prisioneiro a Anás, por ser sogro de Caifás” (João 18:13).

O resumo é que Jesus foi preso ilegalmente à noite, sem mandado de prisão, em véspera da festa judaica da Páscoa, sem acusação formal, com interrogatório iniciado por autoridade sem competência funcional nem poderes jurisdicionais para interrogar prisioneiros, ato privativo do presidente da Corte Judaica, Caifás.

A legislação penal dos judeus, que era clara na proibição de qualquer ato jurisdicional à noite, nas vésperas de feriados ou em dias festivos, foi totalmente des-

respeitada pelo Sinédrio judaico, que pregava diariamente a observância da lei, mas ignorava os princípios jurisdicionais criados.

Contudo, pretendendo arrancar do prisioneiro uma confissão, Anás pergunta ao Nazareno sobre sua doutrina, tendo Jesus respondido: “Eu falei abertamente ao mundo; eu sempre ensinei na sinagoga e no templo, onde os judeus sempre se juntam, e nada disse em oculto. Para que me perguntas a mim? Pergunta aos que ouviram o que é que lhes ensinei; eis que eles sabem o que eu lhes tenho dito” (João 18: 20-21).

Foi o suficiente para receber do condutor Jônatas



agressão física com bofetadas, por desrespeito à autoridade judicial. Sem conseguir a confissão, foi o Nazareno só então levado ao Sinédrio para o segundo interrogatório, agora diante do Sumo Sacerdote.

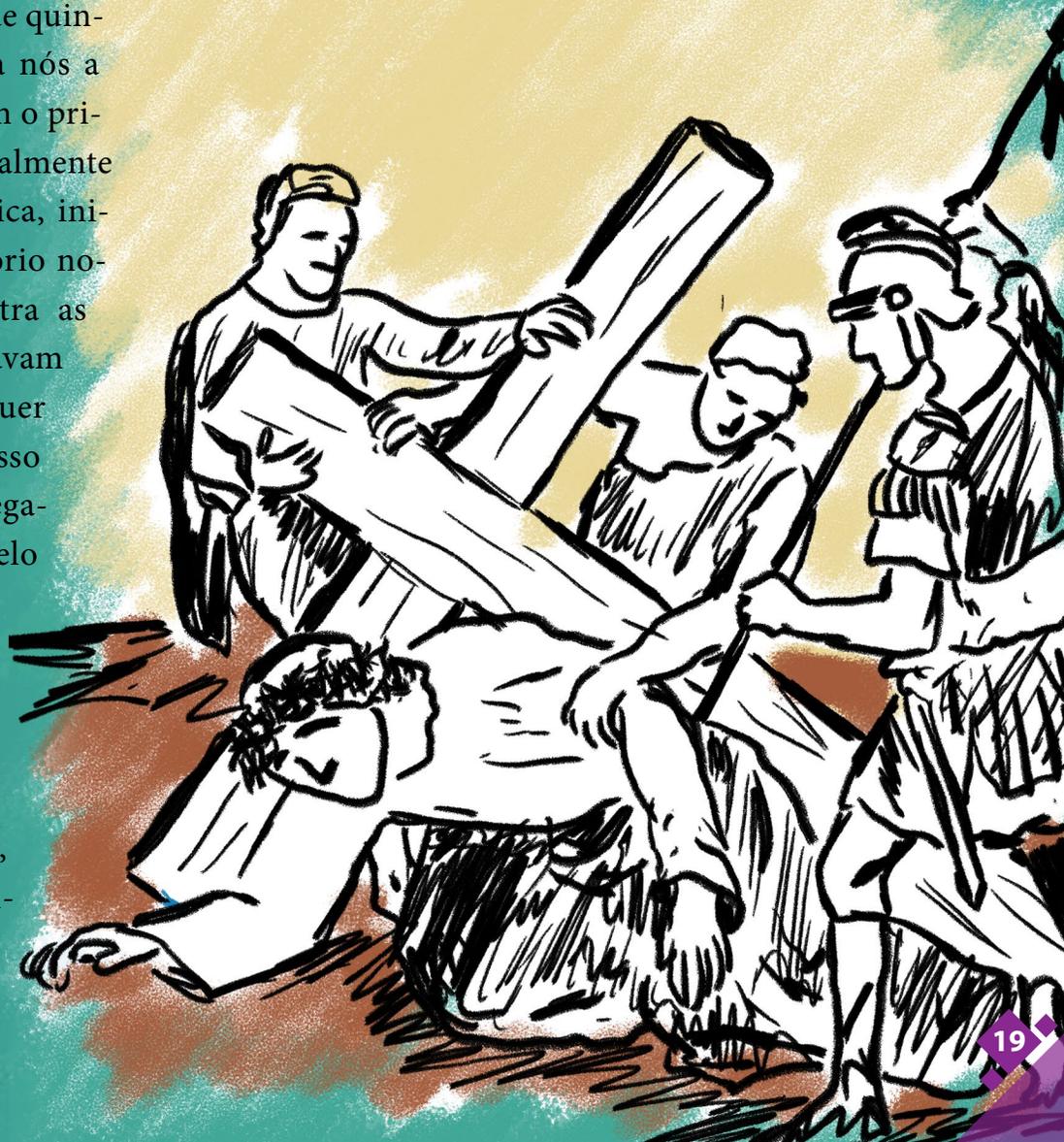
O primeiro interrogatório diante de Anás, com o prisioneiro agredido pela brutalidade do guarda, violou os princípios básicos da legislação judaica, amparada nas legislações mundiais, segundo as quais o réu deve ser interrogado por autoridade competente, podendo se manter em silêncio, sem produzir provas contra si mesmo.

Perante o Sumo Sacerdote Caifás e já na madrugada de quinta-feira, que seria para nós a Quinta-feira Santa, com o prisioneiro atingido brutalmente em sua integridade física, inicia-se novo interrogatório noturno, totalmente contra as leis judaicas, que vedavam expressamente qualquer julgamento em processo noturno, o que era pregado incessantemente pelo Sumo Sacerdote, considerado como o representante de Deus na Terra.

Mas Caifás temia uma revolta popular, diante de um julgamento diurno e de acordo com as leis judaicas,

procurando, assim, violentamente, uma condenação na calada da noite.

Nosso ordenamento processual, tanto civil como criminal, também proíbe a prática de atos noturnos, sem autorização do juiz da causa, com exceção do júri, nos crimes dolosos contra a vida, flagrantes e outros delitos do juízo singular, que pode adentrar a noite, desde que iniciado durante o dia, para não prejudicar os atos processuais.



Assim, no ordenamento processual hebraico, que foi totalmente quebrado com a prisão noturna e o início e fim do processo penal durante a noite, o que se revelou foi a total e insanável nulidade do processo.

Mas Caifás, como juiz presidente do Sinédrio, temia pelo resultado de qualquer processo diurno que, pela revolta popular, pudesse afastar a morte do Nazareno.

Para maior precisão no tempo, o escritor Nelson Câmara em sua magnífica obra histórica *Do réu Jesus Cristo*, edição 2.014, página 131, citando Ribeiro 2.010, páginas 70 e 71, deixa registrado que “O julgamento no Sinédrio inicia-se no ano 15 do governo de Tibério Cesar, no ano 9 do governo de Herodes, no oitavo dia de abril, no 4º ano da olimpíada 202, sendo Caifás o Sumo Sacerdote, formada a Corte por 39 juízes, entre sacerdotes, anciãos e escribas”.

Vencido o interrogatório perante Anás, sem a competência jurisdicional para interrogar prisioneiros, que por si só maculava e tingia de nulidade o processo, Jesus, na sequência daquela noite de trevas e de terror marcada pelo sangue, é levado ao segundo interrogatório. Ali estavam os 39 juízes componentes da Corte, marcada pela violência, com a intenção de levar o Nazareno à morte.

O crime que imputavam ao Nazareno era o de blasfêmia, com pena de morte por apedrejamento. Mas o tribunal não observava nenhuma das normas da lei mosaica que indicava aquela Corte, segundo o livro sagrado judaico *El Talmud*, como um tribunal “puro e imaculado na Justiça” (Nelson Câmara, obra citada p. 131).

Ali, iniciou Caifás o segundo interrogatório com novas e seguidas agressões físicas a Jesus, no recinto da própria Corte, para



obter do réu a confissão por blasfêmia, punida com a morte por apedrejamento.

Ao indagar Caifás se ele era filho de Deus, respondeu o Nazareno: “tu o dizes”, mantendo-se depois em silêncio. Foi quando Caifás arregimentou duas testemunhas, levando o caso para blasfêmia, ainda mais caracterizada, segundo ele, quando Jesus, no episódio de expulsão dos vendilhões do templo, afirmou aos fariseus: “derrubai esse templo, que o reconstruirei em três dias”.

Para Caifás, que levou consigo todos os demais membros da Corte, com exceção de Nicodemus, o entendimento foi de que a blasfêmia estava caracterizada, sendo Jesus “réu de morte”, conforme a legislação proclamava no mandamento processual da *Torá*. Seria, então, execução imediata da pena de morte por apedrejamento pelo crime de blasfêmia, conforme previa a legislação judaica. Mas Jesus foi crucificado, com execução da pena imposta nas leis romanas.

O Antigo Testamento, em Levítico 24:16 preceitua “Aquele que blasfemar o nome do Senhor será morto. Toda a congregação o apedrejará”.

Não havia, portanto, base legal para a alteração da execução da pena de morte por apedrejamento para crucificação.

Mas Caifás preferiu levá-lo até o governador romano Pilatos, para um julgamento romano, alegando que além da blasfêmia, Jesus também se proclamou rei, com ofensa direta ao Império Romano.

Por esse motivo, foi o Nazareno levado a novo interrogatório perante Pilatos, que detinha o poder de vida e de morte dos judeus em toda a jurisdição romana.

Já era raiar do Sol, do que seria para nós a Sexta-feira Santa, com o



Nazareno mutilado pelas violências físicas suportadas na noite de quinta-feira, desde a prisão.

Para os judeus, o dia era sagrado, de preparação para a Páscoa judaica (Pessach) que se transformou, naquele dia, em Páscoa de Sangue.

Pergunta Pilatos aos que conduziam o réu flagelado: “que acusação trazeis sobre

esse homem?”. Os sacerdotes, então, mudam por completo o libelo acusatório dos judeus, já contemplado com jurisdição exaurida pelo crime de blasfêmia contra Deus, com pena de apedrejamento até a morte. Agora acusam Jesus de crime contra Roma: “Esse homem se declarou rei”.

Pilatos respondeu que reis judeus não representam ameaça à Roma, portanto, aquele assunto era de responsabilidade dos judeus.

Mas o Sumo Sacerdote, querendo a qualquer custo atribuir aos romanos a morte de Jesus, retrucou dizendo: “Ele veio desde a Galileia até Jerusalém se proclamando rei dos Judeus”. Perguntou Pilatos: “Esse homem é galileu?”, e diante da afirmação, surge, então, um novo conflito processual, agora de competência territorial.

Se as proclamações foram reiteradas desde a Galileia, aquele homem galileu deveria ser julgado pelo tetrarca Herodes Antipas, que também se encontrava em Jerusalém para a celebração da Páscoa judaica. O réu Jesus, então, é levado para um novo interrogatório e imposição de pena por Herodes.



O conflito de competência qualifica o julgador pelo local do fato também no crime continuado, de acordo com o local onde a continuidade delitiva teve início, assim como é proclamado no Direito Penal Brasileiro.

Herodes Antipas inicia, na sequência, o terceiro interrogatório, mas o silêncio de Jesus, em nada responder, não permitia a continuidade do julgamento. Herodes livrou-se, então, de julgar, por entender que a competência era de Pilatos, alegando que Jesus se proclamou rei no território da jurisdição de Pilatos, que superava a sua tetrarquia.

Volta Jesus a Pilatos para a sequência do julgamento, agora com nova acusação. Ele se proclamou rei dos judeus e ainda incitou

constantemente o povo a não recolher os tributos a Cesar, provocando rebeldia contra Roma.

Naquele interrogatório final, ao responder a Pilatos que “Meu reino não é deste mundo”, o julgador, já irritado com os judeus, responde a eles “não vi nenhum crime nesse homem, porque reis de outro mundo, como se qualificava o Nazareno, não ameaçam o poder material do Império Romano”. Então era caso de absolvição.





Sempre que o magistrado, na fase instrutória penal, não encontra crime, o processo não passa para a fase seguinte de reprovação da conduta, com a aplicação da pena, pois, sem crime apurado e compro-

vado, a decisão é sempre absolutória.

Mas preferindo aplicar a fúria da multidão e a pacificação entre os judeus e o Império Romano, notadamente com relação à arrecadação dos tributos a Cesar, Pilatos optou em castigar o réu, o que, segundo seu juízo de avaliação, encerraria a questão.

Ocorre que, cumprindo a ordem de Pilatos, os soldados romanos açoitaram cruelmente o Nazareno até o limite de suas próprias forças, somente contida a crueldade por interferência do

centurião romano Petronius, que impediu a morte, reprimindo os soldados com os dizeres: “a ordem era de castigar esse homem e não açoitá-lo até a morte”.

Volta, então, à presença de Pilatos, o Nazareno, coberto de sangue e já com a coroa de espinhos, agora para o desfecho do julgamento. Novamente errou o julgador romano. Em seu íntimo, passava o sentimento de satisfação do povo e dos juizes do Sinédrio, que se dariam por contentes em razão da punição por açoite.

Pilatos apresentou o Nazareno coroadado de espinhos e coberto de sangue para os judeus, com os dizeres “Eis o vosso rei”, mas a resposta dos judeus foi o pedido de crucificação.

O episódio do açoite, decretado por juiz tirano e cruel, que

não encontrou crime no réu, mas pretendia satisfazer a vontade da multidão, levou o Nazareno à crucificação, sem decreto condenatório. Ocorreu, ainda, uma tentativa final por parte de Pilatos para acalmar os judeus.

Era manhã do que seria para nós a Sexta-feira Santa, e entre os prisioneiros judeus estava Barrabás, já sentenciado por morte na cruz. Barrabás era um judeu revoltado que incitava todas as espécies de rebeldia contra o Império Romano e teria matado um soldado romano durante um motim. Preso, aguardava os preparativos da crucificação.

Era costume entre os romanos a libertação, pelo governador, de um prisioneiro judeu condenado à morte, sempre por ocasião da Páscoa judaica. Tratava-se de uma boa política entre judeus e romanos,



recomendada pelo Imperador para melhor convivência. Pode-se dizer que nosso indulto natalino tem origens remotas na legislação do Império Romano da época.

Mas, sem a coragem de absolver o Nazareno, Pilatos mandou buscar o prisioneiro Barrabás e novamente o apresentou aos judeus, liderados pelo Sumo Sacerdote, juntamente com Jesus açoitado. Dirigiu-se ao povo e se pronunciou dizendo que era costume do Império Romano libertar um prisioneiro condenado à morte, nas comemorações da Páscoa judaica.

Pergunta Pilatos aos judeus: Vocês querem a soltura de Barrabás ou do vosso rei? Os sacerdotes, liderados por Caifás, logo responderam para soltar Barrabás. Diante da resposta, pergunta o governador romano: E com

vosso rei, o que devo fazer? E a resposta foi: Crucifique-o.

Era evidente tal resposta, mas isso não passava pela mente daquele cruel juiz romano.

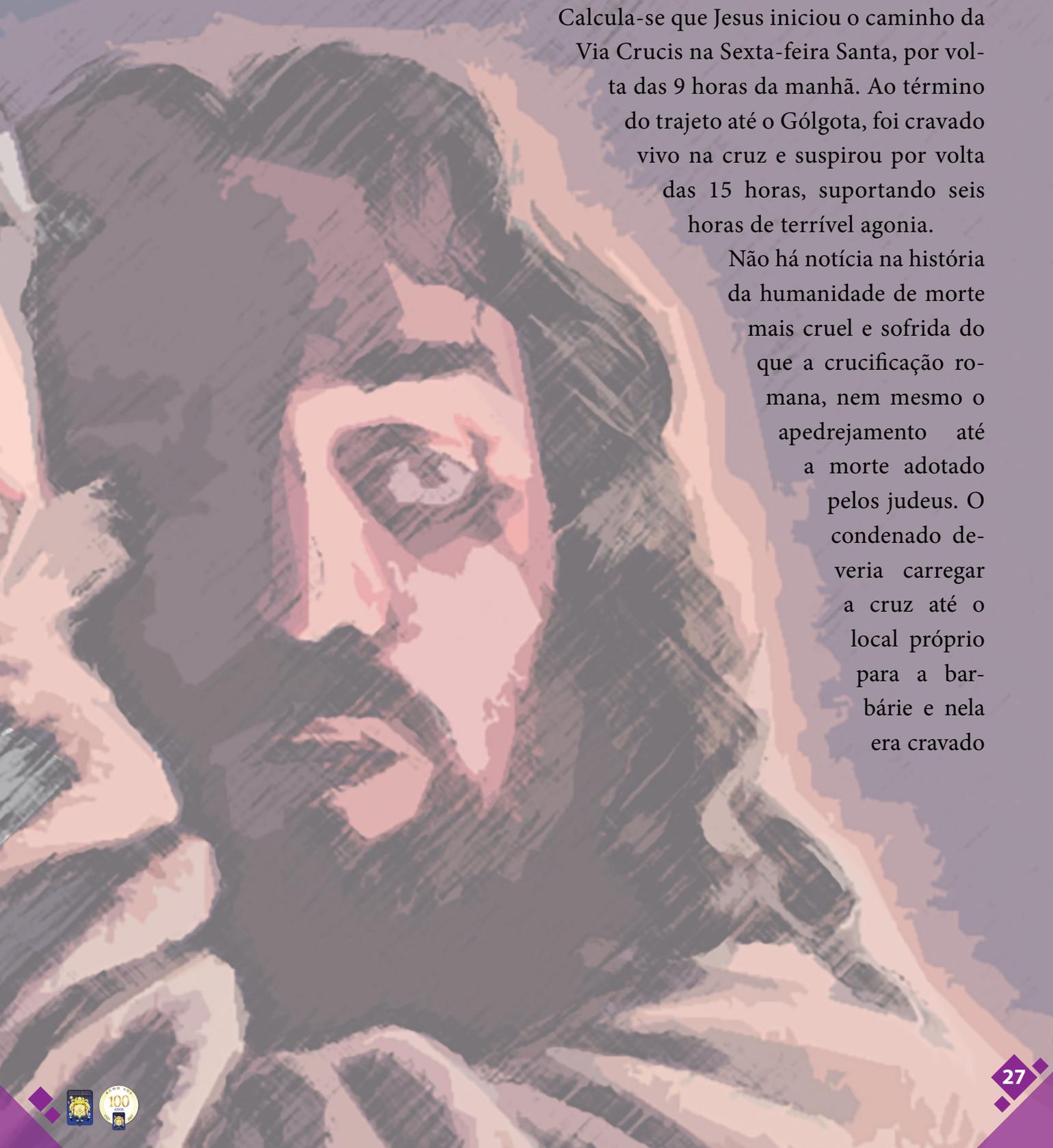
Jesus representava ameaça para o poder do

Sumo Sacerdote, o que não se encontrava na libertação de Barrabás.

Foi quando Pilatos lavou as mãos, omitindo-se de julgar, ordenando para o centurião romano Petronius: “Faça o que eles querem”.

Calcula-se que Jesus iniciou o caminho da Via Crucis na Sexta-feira Santa, por volta das 9 horas da manhã. Ao término do trajeto até o Gólgota, foi cravado vivo na cruz e suspirou por volta das 15 horas, suportando seis horas de terrível agonia.

Não há notícia na história da humanidade de morte mais cruel e sofrida do que a crucificação romana, nem mesmo o apedrejamento até a morte adotado pelos judeus. O condenado deveria carregar a cruz até o local próprio para a barbárie e nela era cravado



vivo, permanecendo crucificado até a morte. Em alguns casos, os soldados romanos quebravam as duas pernas do crucificado para encurtar a agonia, porque tinham o dever de permanecer no local até a morte do condenado.

Foi essa a morte do Filho de Deus, já anunciada por ele próprio para a humanidade há mais de 2.000 anos, a qual não entendeu sua mensagem: “O Filho do Homem será entregue às mãos dos poderosos e pecadores. Eles vão matá-lo, mas no terceiro dia ele ressuscitará”.

Registro aqui minha

grande satisfação de trazer, em poucas linhas, considerações sobre os aspectos jurídicos do julgamento do homem Jesus que viveu entre nós, julgamento esse que, coberto de nulidades absolutas, escandaliza até hoje os juristas.

Ele foi e continuará sendo o maior e o mais fantástico dos homens que já pisaram e ainda vão pisar na Terra. Oriundo de legítima família judaica de Nazaré, região pobre da Galileia, abandonada e marginalizada pelos judeus da época, pregou em seu pouco tempo de



vida o amor ao próximo para o resgate da humanidade.

Mostrou seu poder milagroso e distribuiu a fé por onde passou. Fez maravilhas divinas, como transformar água em vinho, andar sobre as ondas, acalmar as tempestades e multiplicar pães e peixes. Mostrou sua Divindade na cura dos enfermos, cegos e paralíticos. Abraçou e curou os leprosos, rejeitados por toda a população judaica, e acolheu publicanos, odiados pelos judeus.

Mostrou sua Divindade ao povo que o rejeitou, ressuscitando os mortos, como a filha de Jairo, o filho da viúva e, especialmente, Lázaro, tirado do túmulo após quatro dias de sua morte.

Condenou a prática de vingança e aceitou sem questionar o julgamento injusto, cruel e sanguinário a que foi submetido pelos homens. Já agonizando na cruz, pediu a Deus, seu Pai, que perdoasse os homens, porque estes não sabiam o que estavam fazendo.

A Maçonaria retrata em sua doutrina todos os grandes vultos da humanidade. Jesus de Nazaré está entre os maiores, pois o seu ensinamento de amor ao próximo é a única mensagem capaz de sustentar a humanidade. ◆





A Verdade

A REVISTA DO MAÇOM



R\$ 106,15

Revista em
formato digital

- Jornalismo, informação e estudo
- O pensamento dos mais conceituados autores da Maçonaria contemporânea
- História, ritualística, simbologia, filosofia e muito mais...

Para obter a assinatura anual (6 edições digitais) envie cheque nominal à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 106,15, juntamente com seus dados (nome, endereço completo, telefone, e-mail, loja, oriente e potência) para a Caixa Postal 2.774, CEP 01031-970, São Paulo, SP.



www.glesp.org.br